

A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

e a Protecção de Dados Pessoais nas Instituições e Órgãos Comunitários

*Todas as instituições tratam dados pessoais.
Esses dados podem ser os seus...*



www.edps.europa.eu

Índice

Por que razões é importante a protecção de dados?	2
Quem é a AEPD?	4
Quais são as atribuições da AEPD?	5
Quais são os meus direitos?	7
Qual o papel dos encarregados da protecção de dados?	9
Como apresentar uma reclamação à AEPD?	11

Por que razões é importante a protecção de dados?

Todos os dias dados de carácter pessoal são processados pela administração da UE. O recrutamento, a avaliação do pessoal, a recolha de dados de saúde nos ficheiros médicos, os sistemas de gestão do tempo de trabalho e a videovigilância são apenas alguns exemplos desse processamento de dados.

Mesmo que na maioria dos casos os dados pessoais conservados a nosso respeito o sejam exclusivamente para fins legítimos, sem quaisquer consequências ulteriores, a conservação desses dados não é isenta de **riscos**. Se esses dados forem inexactos, estiverem desactualizados ou forem comunicados a quem deles não deva ter conhecimento, podem daí advir graves prejuízos para a pessoa em causa. Poderá ser-lhe indevidamente recusado um contrato de trabalho; ser-lhe negado acesso a um edifício por a confundirem com outra pessoa; poderá, ainda, ser acusada de divulgação não autorizada de dados ou até mesmo ser vítima de usurpação de identidade.

A questão, por conseguinte, diz respeito a todos os membros do pessoal da UE, que devem ter bem presentes os seus **direitos e obrigações** em matéria de protecção de dados. Além disso, o público em geral pode também ser afectado se confiar dados pessoais às instituições e órgãos da Comunidade.

A protecção de dados é um **direito fundamental**, salvaguardado não apenas pela legislação nacional mas também pelo direito europeu. É um direito consagrado no artigo 8.º da **Carta dos Direitos Fundamentais** da União Europeia.

Promover uma “**cultura da protecção de dados**” nas instituições e organismos comunitários, contribui para reforçar a boa governação; além disso, a integração de garantias adequadas em matéria de protecção de dados na legislação e nas políticas europeias é uma condição fundamental para o seu êxito.



* O que são “dados pessoais”?

Todas as informações respeitantes a uma pessoa singular podem ser consideradas dados pessoais se a pessoa estiver identificada ou for identificável.

A pessoa pode estar directamente identificada pelo nome ou ser identificável através de um identificador (p. ex. número de referência) ou por uma combinação de características próprias da sua identidade (p. ex. idade, nacionalidade, função).

São exemplos de dados pessoais: nomes, datas de nascimento, fotografias, endereços electrónicos, números de telefone e números pessoais. Outras informações, como os dados de saúde, os dados utilizados para efeitos de avaliação ou os dados relativos ao tráfego na Internet são também considerados dados pessoais.



Quem é a AEPD?

A AEPD é uma autoridade independente. Peter Hustinx e Giovanni Buttarelli são membros da instituição. Foram nomeados, respectivamente, para o cargo de Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) e para o cargo de Autoridade Adjunta por decisão comum do Parlamento Europeu e do Conselho. Nomeados para um mandato de cinco anos, tomaram posse em Janeiro de 2009.

A sua missão consiste em assegurar que o direito fundamental à protecção dos dados pessoais seja respeitado pelas instituições e órgãos comunitários.



Peter Hustinx

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Peter Hustinx ocupa o cargo de Autoridade para a Protecção de Dados desde Janeiro de 2004, tendo contribuído para a constituição da nova autoridade de controlo e para o desenvolvimento do seu papel ao nível da Comunidade. Foi nomeado para um segundo mandato de cinco anos em Janeiro de 2009.

Antes da designação para o cargo de Autoridade, Peter Hustinx exercia, desde 1991, as funções de Presidente da Autoridade Neerlandesa para a Protecção de Dados. Entre 1996 e 2000, foi Presidente do Grupo do Artigo 29.º para a Protecção de Dados, um órgão consultivo da UE constituído pelas autoridades nacionais para a protecção de dados.



Giovanni Buttarelli

Autoridade Adjunta

Giovanni Buttarelli tomou posse como Autoridade Adjunta em Janeiro de 2009.

Antes da sua nomeação para o cargo de Autoridade Adjunta, Giovanni Buttarelli exercia, desde 1997, as funções de Secretário Geral da APD italiana. Entre 2002 e 2003 foi Presidente da Instância Comum de Controlo de Schengen, depois de ter sido seu Vice Presidente.

Quais são as atribuições da AEPD?

É importante saber:

A esfera de competência da AEPD limita-se exclusivamente aos dados tratados pelas instituições e órgãos da Comunidade. A AEPD **não tem competência** para questões de **âmbito nacional** e, por conseguinte, não dispõe de poderes de controlo no que toca ao tratamento dos dados pessoais pelas autoridades nacionais ou por empresas privadas.

O objectivo geral da AEPD consiste em assegurar que as instituições e órgãos comunitários respeitam o direito à vida privada quando procedem ao tratamento de dados pessoais ou quando definem novas políticas. Os seus três principais domínios de actividade são os seguintes:

1. Controlo

- Fiscalizar o tratamento dos dados pessoais nas instituições e órgãos comunitários. A AEPD exerce esta função em colaboração com o encarregado da protecção de dados presente em cada instituição ou órgão comunitário.
- Receber e investigar as reclamações apresentadas por pessoas cujos dados sejam tratados por instituições e órgãos europeus, incluindo os membros do pessoal da administração da UE.
- Realizar inquéritos e inspecções no local, quer por sua iniciativa quer com base numa reclamação.

2. Aconselhamento

- Aconselhar todas as instituições e órgãos comunitários em todas as matérias que tenham impacto sobre a protecção de dados pessoais. A AEPD dá parecer sobre as propostas legislativas que digam respeito à protecção de dados pessoais.
- Acompanhar as novas evoluções tecnológicas susceptíveis de terem impacto na protecção de dados.
- Intervir em processos judiciais no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

3. Cooperação

- Colaborar com as autoridades nacionais para a protecção de dados a fim de garantir a coerência da protecção de dados em toda a Europa.
- Colaborar com os órgãos de supervisão instituídos no contexto de bases de dados de grandes dimensões, como o Eurodac – uma base de dados que contém as impressões digitais dos requerentes de asilo.

Diferença entre a AEPD e as autoridades nacionais para a protecção de dados

A AEPD tem competência para controlar e aconselhar as instituições e órgãos comunitários.

Nos Estados Membros, são as autoridades nacionais para a protecção de dados (e, em alguns países, também as autoridades regionais) que exercem funções análogas. A esfera de atribuições destas autoridades inclui, de um modo geral, o tratamento de dados pelo sector privado.

A AEPD colabora com as autoridades nacionais, nomeadamente no âmbito do Grupo do Artigo 29.º para a Protecção de Dados, mas não é hierarquicamente superior às autoridades nacionais ou regionais.

A AEPD no seu papel consultivo

No seu primeiro mandato, a AEPD emitiu cerca de 50 pareceres sobre propostas legislativas relativas a matérias com relevância para a protecção de dados.

Entre os diplomas abrangidos estão a Decisão-Quadro relativa à protecção de dados no âmbito da cooperação judiciária e policial, a Directiva relativa à conservação de dados de telecomunicações, o Regulamento relativo ao acesso do público a documentos, o intercâmbio de dados com os Estados Unidos, a Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas, e a Comunicação sobre identificação por radiofrequências (RFID).

Quais são os meus direitos?

Posso verificar se uma instituição ou um órgão comunitário trata dados que me dizem respeito?

Sim. Previamente ao tratamento dos dados ou no momento em que sejam objecto de registo, o **responsável pelo tratamento** deve fornecer aos interessados determinadas informações, como por exemplo:

- **Identidade** do responsável pelo tratamento;
- **Finalidade** do **tratamento**;
- **Destinatários** dos dados;
- **Direitos** que assistem à pessoa cujos dados são objecto de tratamento.

Posso verificar os dados que me dizem respeito tratados pelas instituições?

Sim. Tem o direito de obter, gratuitamente, junto do responsável pelo tratamento:

- **acesso** aos dados pessoais que lhe dizem respeito e a algumas informações sobre o tratamento (finalidade do tratamento, dados sobre que incide, destinatários a quem são comunicados esses dados, etc.);
- a **rectificação** de dados pessoais inexactos ou incompletos;
- em determinadas circunstâncias, o **bloqueio e apagamento** dos dados.



Posso opor me ao tratamento dos meus dados?

Tem direito a opor-se em qualquer altura, **por motivos imperiosos e legítimos**, a que os seus dados pessoais sejam objecto de tratamento.

Tem também direito a ser informado antes da primeira comunicação dos seus dados a terceiros ou da sua utilização por conta de terceiros para fins de propaganda direta. Tem igualmente direito a contestar tal comunicação ou utilização.

Que posso fazer em caso de problema?

- Em primeiro lugar, **notificar** o **responsável pelo tratamento** dos dados e solicitar-lhe que intervenha.
- Caso não obtenha resposta ou a resposta não o satisfaça, entrar em contacto com o encarregado da protecção de dados da instituição ou órgão em causa (a lista de encarregados encontra-se no sítio Web da AEPD).
- Pode, também, apresentar uma reclamação à AEPD, que a apreciará e tomará as necessárias providências (Vide “Como eu posso apresentar uma reclamação à AEPD?”).
- Pode interpor recurso contra a decisão da AEPD perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Palavras chave:

Tratamento: Qualquer operação efectuada sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados: recolha, registo, conservação, alteração, consulta, comunicação, bloqueio, etc.

Responsável pelo tratamento de dados: a entidade administrativa (como por exemplo uma Direcção Geral ou uma Unidade da Comissão Europeia) ou pessoa que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais em nome de uma instituição ou órgão.

Para mais informações: consultar o Regulamento relativo à protecção de dados (Regulamento (CE) n.º 45/2001, JO L 8 de 12.1.2001), que define o enquadramento jurídico do tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários.

Qual o papel dos encarregados da protecção de dados?



Cada instituição e órgão comunitário deve designar uma pessoa encarregada da protecção de dados. O encarregado da protecção de dados é responsável por garantir, de forma independente, que a instituição/órgão em causa respeita as suas obrigações de protecção de dados.

O encarregado da protecção de dados desempenha um papel essencial na informação dos responsáveis pelo tratamento e das pessoas em causa sobre os seus direitos e obrigações, e colabora com a AEPD no que toca à observância do regulamento relativo à protecção de dados.

É esse encarregado que notifica a AEPD para que esta proceda a controlos prévios.

Em muitos casos, actua como ponto de contacto entre a AEPD e o responsável pelo tratamento.

O encarregado da protecção de dados pode dar um contributo útil prestando informações gerais em matéria de reclamações, e fornece igualmente informações sobre a situação das instituições e agências no que diz respeito ao cumprimento da legislação.



A AEPD e os encarregados da protecção de dados reúnem-se regularmente, quer a nível bilateral quer nas reuniões da rede de encarregados da protecção de dados.

Palavras chave:

Obrigações de protecção de dados: obrigações que incumbem à pessoa ou entidade administrativa que trata os dados pessoais, e em que se incluem a obrigação de prestar determinadas informações à pessoa cujos dados são tratados; de lhe facilitar o acesso aos dados que lhe dizem respeito e o exercício de outros direitos, como a rectificação e o apagamento; e ainda de velar pela aplicação das necessárias medidas de segurança.

Notificação: comunicação prévia ao encarregado da protecção de dados de qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efectuar na instituição ou órgão em causa. As operações de tratamento susceptíveis de apresentar riscos específicos para os direitos e liberdades individuais devem além disso ser declaradas à AEPD. Dá-se a isto o nome de notificação para controlo prévio.

Controlo prévio: verificação realizada pela AEPD para determinar se o tratamento de dados sensíveis (p. ex. dados relativos à saúde) é efectuado no respeito dos direitos e obrigações previstos no regulamento relativo à protecção de dados. O controlo prévio pela AEPD assume a forma de um parecer em que a Autoridade pode fazer recomendações à instituição ou órgão em causa, de modo a assegurar o cumprimento das disposições pertinentes.

Regulamento relativo à protecção de dados: Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários.



Como eu posso apresentar uma reclamação à AEPD?

Quem pode apresentar uma reclamação à AEPD?

Qualquer pessoa que considere que os seus direitos foram violados na sequência do tratamento de dados que lhe digam respeito por uma instituição ou órgão comunitário pode apresentar uma reclamação à AEPD.



O tratamento de dados pessoais pelas autoridades nacionais ou por entidades privadas está fora do âmbito de competência da AEPD. Além disso, a AEPD não actua como instância de recurso relativamente às autoridades nacionais para a protecção de dados, cujas decisões não podem, por conseguinte, ser contestadas perante a AEPD.

Como apresentar uma reclamação?

A reclamação deve ser enviada por escrito (correio electrónico ou postal) para o seguinte endereço:

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Rue Wiertz 60
1047 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
edps@edps.europa.eu

É essencial mencionar todas as informações relevantes e incluir todos os documentos necessários para o inquérito.

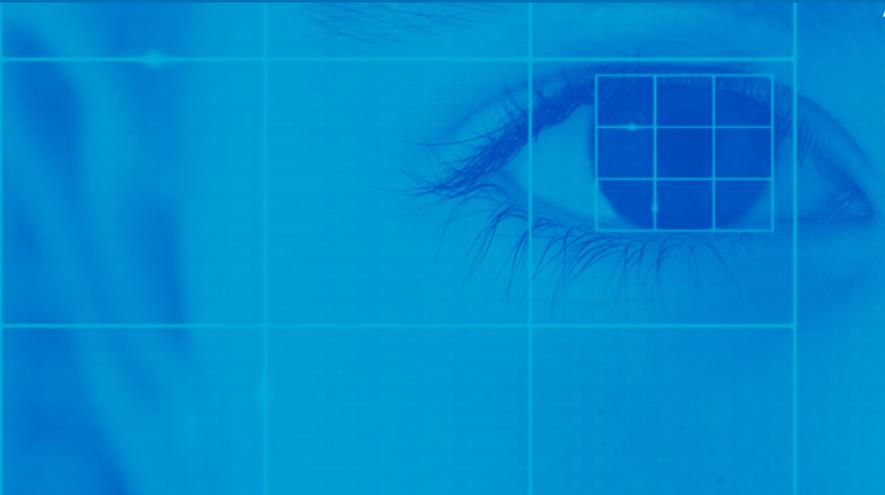
De que modo são tratadas as reclamações pela AEPD?

Em princípio, todas as reclamações são tratadas **de forma confidencial**.

Caso a reclamação seja considerada admissível, a AEPD procede, se assim o entender, a um **inquérito**.

Sempre que possível, a AEPD procura chegar a uma **solução amigável** entre o queixoso e a instituição ou órgão comunitário em causa. Caso contrário, a decisão da AEPD é transmitida ao queixoso e à instituição/órgão responsável pelo tratamento dos dados em causa.

A AEPD dispõe de amplos **poderes de controlo**, o que a habilita a tomar medidas que podem ir do simples aconselhamento da pessoa cujos dados são objecto de tratamento à **advertência ou admoestação** da instituição em causa, à **proibição** do tratamento dos dados ou ao recurso ao **Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**.



www.edps.europa.eu

Photo credits:

European Communities, page 4;
image100 Ltd., page 7;
iStockphoto, page 10;
Jupiterimages Corporation, page 3

Encontram-se disponíveis numerosas
outras informações sobre a União
Europeia na rede Internet, via
servidor Europa (<http://europa.eu>)

Uma ficha bibliográfica figura no fim
desta publicação

Luxemburgo: Serviço das
Publicações da União Europeia, 2009

ISBN: 978-92-95073-48-7
doi: 10.2804/32085

© Comunidades Europeias, 2009

Reprodução autorizada mediante
indicação da fonte.

Printed in Germany

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO



■ Serviço das Publicações

ISBN 978-92-95073-48-7

